



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

**PROJETO DE LEI Nº 287**  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Modifica a Estrutura Organizacional  
da Prefeitura Municipal de Sítio do  
Quinto – Estado da Bahia e dá outras  
providências.

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários do Município.

**Art. 3º.** A Administração Municipal compreende:

I. A administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

II. A administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.

**Parágrafo único:** As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Autarquia - serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- II. Fundação Pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;
- III. Empresa Pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;
- IV. Sociedade de Economia Mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

**Art. 5º.** Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I. Legalidade;
- II. Moralidade;
- III. Publicidade;
- IV. Impessoalidade;
- V. Eficiência.

**Art. 6º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos fundamentos da lei e a exigência do bem comum, e dele não se pode afastar ou desviar, sob a pena de praticar ato inválido.

**Art. 7º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

**Art. 8º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Publicidade que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

**Art. 9º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica, expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

**Art. 10.** A ação do governo obedecerá ao princípio da Eficiência, o qual impõe ao administrador público a adoção de critérios de eficiência na prestação de serviços à sociedade com os recursos disponíveis de modo a garantir aos seus usuários um atendimento de qualidade e um melhor desempenho nos serviços públicos.

### **TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 11.** As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Delegação de competência;
- V. Controle.

#### **Capítulo I DO PLANEJAMENTO**

**Art. 12.** A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I. Plano de Governo;
- II. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

- III. Plano Plurianual;
- IV. Diretrizes Orçamentárias;
- V. Orçamento Anual;
- VI. Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais levarão em conta os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 13.** O Plano de Governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-á de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 14.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

§ 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio histórico ou ambiental, natural e construído, e o interesse individual e da coletividade.

§ 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico, histórico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei que instruir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 16.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

II. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;

III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantido pelo Poder Público.

**Art. 18.** Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano de Governo.

**Art. 19.** Os orçamentos previstos no art. 17 desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 20.** A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

**Art. 21.** As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 22.** O Prefeito deve, através da Secretaria encarregada pelo planejamento conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I. Coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;

II. Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III. Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

## Capítulo II DA COORDENAÇÃO

**Art. 23.** As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, será objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

---

§ 2º. No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

**Art. 24.** Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

### Capítulo III DA DESCENTRALIZAÇÃO

**Art. 25.** A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção e o de execução;
- b) Da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhados e mediante convênio;
- c) Da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

### Capítulo IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 26.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 27.** É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser em regulamento.

**Parágrafo único.** O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto da delegação.

### Capítulo V DO CONTROLE

**Art. 28.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I. O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II. O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal e do art. 89 da Constituição Estadual.

**Art. 29.** O trabalho Administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

### TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

**Art. 30.** A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividades às Secretarias Municipais.

**Art. 31.** Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto(BA):

Administração Direta:

### **I - Órgãos diretamente vinculados ao Prefeito:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Agência de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) Procuradoria Geral do Município.

### **II - Secretarias Municipais:**

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

### **III - Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal da Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº: 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

- e) Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- i) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- k) Conselho Municipal de Habitação;
- l) Conselho Municipal de Defesa Civil.

## **TÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

### **Capítulo I DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 32.** O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas e sociais com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Assistir pessoalmente ao Prefeito;
- III. Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e ceremonial;
- IV. Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- V. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VI. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

- VII. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VIII. Executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares dos Municípios, Estados e União;
- IX. Acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;
- X. Exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

### Capítulo II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 33.** A Controladoria Geral do Município tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, e ao incremento da transparência da gestão, por meios das atividades de controle interno e auditoria, cabendo-lhe:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;
- IV. Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- V. Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI. Manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;
- VII. Apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;
- VIII. Exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

- IX. Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;
- X. Apoiar o controle externo na sua missão institucional;
- XI. Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;
- XII. Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregado da administração dos recursos financeiros e valores;
- XIII. Exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Auditoria e Prestação de Contas:

1. Divisão de Avaliação e Informações Gerenciais  
1.1 Seção de Avaliação e Informações Gerenciais

### **Capítulo III DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**Art. 34.** A Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Agência de Desenvolvimento), tem por finalidade a atuação especializada na realização de diagnósticos e estudos técnicos de viabilidade de planos, programas e projetos específicos relativos, prioritariamente, aos setores agropecuário, industrial, comercial e de serviços do município. No cumprimento de suas funções, atua em estreita articulação com todas as Secretarias Municipais, competindo-lhe:

I. Promover, em articulação com os demais órgãos do Executivo e com os agentes econômicos e sociais, a realização de diagnósticos, de estudos de oportunidade, de pré-viabilidade e viabilidade final de investimentos e de desenvolvimento de interesse do Município.

II. Criar as condições para um amplo debate e intercambio de opiniões entre as instituições e os agentes econômicos e sociais com objetivos de identificar, caracterizar e catalogar oportunidades de investimentos para o desenvolvimento municipal, enfatizando o melhor aproveitamento das potencialidades de todos os setores e as reais possibilidades de implantação de indústrias e de serviços.

III. Preparar termos de referência para a contratação de estudos técnicos de viabilidade técnica e econômica com especialistas e firmas especializadas, cujas especificações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

---

técnicas estejam fora da capacidade e do alcance técnico da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

IV. Promover e realizar eventos técnicos e promocionais, em articulação com outros órgãos do Poder Executivo e com empresas privadas, para divulgar projetos e planos de desenvolvimento do Município e assim atrair interessados na sua realização.

V. Dar apoio logístico e estratégico aos investidores interessados em realizar investimentos no Município e recomendar a concessão de incentivos e facilidades para a materialização de tais investimentos.

VI. Promover e incentivar atividades que tenham o propósito de ampliar as oportunidades de geração de renda e emprego e que contribuam para a distribuição da riqueza e maior inclusão social nas áreas urbanas e rurais do Município.

VII. Promover a articulação com os Bancos de Fomento para facilitar a canalização do crédito aos pequenos e médios produtores, principalmente daqueles que participam de projetos de iniciativa do Poder Executivo.

VIII. Coordenar a execução de projetos de desenvolvimento regional nos quais esteja incluído o Município de Sítio do Quinto, especificamente na atividade ou atividades do projeto que estejam sendo implementados nas suas zonas rurais do Município, conforme consta dos acordos firmados entre Prefeitura Municipal e o órgão central responsável pelo projeto de desenvolvimento regional.

IX. Incentivar o acesso dos produtores e empresas a novas tecnologias, proporcionar orientação na obtenção de marcas e patentes e promover as oportunidades de negócios e parcerias de empresas do Município e do próprio Executivo Municipal com entidades de âmbito estadual, federal e do setor privado que executam plano e programas de interesse de Sítio do Quinto.

**Parágrafo Único** - A Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem a seguinte estrutura básica:

a) Departamento de Economia Solidária:

1. Divisão de Desenvolvimento Econômico e Solidário;  
1.1. Seção de Apoio Solidário.

b) Departamento de Economia Empresarial:

1. Divisão de Desenvolvimento Econômico Empresarial;  
1.2. Seção de Apoio Empresarial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

### Capítulo IV DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 35.** A Procuradoria Jurídica tem por finalidade assistir diretamente o Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, em assuntos de natureza jurídica, mediante a elaboração de pareceres e defesa dos interesses do Município de Sítio do Quinto em juízo, com a seguinte área de competência:

- I. Representar e orientar judicialmente o Município de Sítio do Quinto;
- II. Emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;
- III. Proceder à cobrança da dívida ativa;
- IV. Supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado;
- V. Exercer outras competências correlatas.
- VI. Apoiar e promover o exercício dos direitos de promoção da cidadania;
- VII. Prestar assistência judiciária à população carente;
- VIII. Orientar nos assuntos de defesa do consumidor, direito difuso e promover o acesso à justiça;
- IX. Promover em favor da comunidade a defesa dos direitos humanos, em juízo;
- X. Promover a defesa dos direitos do idoso, das crianças, dos deficientes físicos e das minorias, em juízo;
- XI. Firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras entidades para possibilitar o livre acesso à justiça das pessoas carentes;
- XII. Capacitar agentes comunitários da cidadania;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Jurídica tem a seguinte estrutura básica:

- I. Assessoria Jurídica de Processos e de Execução Fiscal;
- II. Assessoria Jurídica Técnico-Administrativa e de Pareceres;
- III. Assessoria Jurídica de Atendimento Judiciário à População de Baixa Renda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

### Capítulo V DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de planejamento, administração geral e de desenvolvimento da administração e informatização, com a seguinte área de competência:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;
- II. Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- III. Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- IV. Promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- V. Promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;
- VI. Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;
- VII. Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- VIII. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
- IX. Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;
- X. Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XI. Avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;
- XII. Promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;
- XIII. Promover estudos visando a informatização dos serviços administrativos;
- XIV. Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

XV. Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;

XVI. Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

XVII. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XVIII. Executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Administração Geral e Planejamento:

1. Divisão de Administração;  
1.1. Seção de Planejamento;  
1.2. Seção de Arquivo Público Municipal.

2. Divisão de Informatização;  
2.1. Seção de Gerenciamento de Sistemas;

b) Departamento de Licitações e Contratos

1. Divisão de Licitações;  
1.1. Seção de Licitações;

2. Divisão de Contratos;  
2.1. Seção de Contratos;

c) Departamento de Compras e Patrimônio

1. Divisão de Compras;  
1.1. Seção de Compras;

2. Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;  
2.1. Seção de Controle Patrimonial;

d) Departamento de Captação de Recursos:

1. Divisão de Elaboração de Projetos;  
1.1. Seção de Projetos;

e) Departamento de Convênios e Prestação de Contas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

1. Divisão de Prestação de Contas;  
1.1. Seção de Convênios;

f) Departamento de Recursos Humanos:

1. Divisão de Recursos Humanos;  
1.1. Seção de Folha de Pagamento;

## **Capítulo VI DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO**

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades culturais, desportivas, de lazer e turísticas em suas diversas modalidades, com a seguinte área de competência:

- I. Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II. Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- III. Incentivar e proteger o artista artesão;
- IV. Documentar as artes populares;
- V. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;
- VI. Promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;
- VII. Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- VIII. Promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;
- IX. Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- X. Promover as atividades de fomento ao Turismo do Município;
- XI. Executar programas que visem a exploração do potencial turístico do Município;
- XII. Proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

---

XIII. Propor medidas que visem o desenvolvimento turístico do Município;

XIV. Executar outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

1. Divisão de Cultura;

1.1. Seção de Festas Populares e Eventos;

1.2. Seção de Programas Culturais.

2. Divisão de Desporto e Lazer;

2.1. Seção de Práticas Esportivas e Recreativas;

2.2. Seção de Desportos.

3. Divisão de Turismo;

3.1. Seção de Promoção Turística.

## Capítulo VII DA SECRETARIA DE FAZENDA

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de administração orçamentária, financeira e tributária, com a seguinte área de competência.

I. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do orçamento anual e o plano plurianual, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

II. Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

III. Formular a política financeira e tributária do município;

IV. Executar a política fiscal-fazendária do Município;

V. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

VI. Administrar a dívida ativa do Município;

VII. Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

VIII. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

IX. Preparar as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

X. Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XI. Exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgãos de Administração Direta:

a) Departamento de Administração Financeira - Tesouraria.

1. Divisão de Liquidação da Despesa;  
1.2. Seção de Liquidação da Despesa.

2. Divisão de Execução Orçamentária;  
2.1. Seção de Execução Orçamentária.

b) Departamento de Tributos.

1. Divisão de Tributos;  
1.1. Seção de Arrecadação;  
1.2. Seção de Fiscalização.

c) Departamento de Contabilidade.

1. Divisão de Contabilidade;  
1.1. Seção de Contabilidade.

## Capítulo VIII DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do município em matéria de educação com a seguinte área de competência:

I. Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II. Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

---

- III. Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV. Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
- V. Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência;
- VI. Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VII. Assegurar aos alunos do ensino fundamental da zona rural a gratuidade do transporte escolar, considerando as disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura;
- VIII. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- IX. Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- X. Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XI. Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Educação;
- XII. Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIII. Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental;
- XIV. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XV. Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XVI. Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XVII. Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

---

XVIII. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XIX. Prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

XX. Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;

XXI. Apoiar as ações de cultura, esporte e lazer desenvolvidas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer;

XXII. Promover as atividades de educação física, de esporte e lazer nas unidades de ensino;

XXIII. Instalar, manter e administrar, as creches a cargo do Município;

XXIV. Exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

**I. Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**II. Órgãos da Administração Direta:**

- a) Departamento de Apoio Pedagógico;
  - 1. Divisão de Pesquisa, Ensino e Extensão;
    - 1.1. Seção de Pesquisa e Apoio a Projetos;
  - 2. Divisão de Educação Infantil;
  - 3. Divisão de Ensino Fundamental I;
  - 4. Divisão de Ensino Fundamental II;
  - 5. Divisão de Jovens e Adultos;
  - 6. Divisão de Projetos Especiais;
    - 6.1 Seção de Educação Especial;
    - 6.2 Seção de Apoio à Cultura e Lazer;
    - 6.3 Seção de Apoio Psico-Pedagógico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

---

### 7. Divisão de Educação Ambiental.

#### b) Departamento de Coordenação Geral e Planejamento:

1. Divisão de Administração, Pesquisas e Planejamento;
- 1.1. Seção de Planejamento.

2. Divisão de Modernização e Informatização;

- 2.1. Seção de Rede, Manutenção e Suporte;
- 2.2. Seção de Inclusão Digital;
- 2.3. Seção de Gestão de Núcleos Digitais;

#### c) Departamento Administrativo e Financeiro;

1. Divisão Administração Geral;

- 1.1. Seção de Recursos Humanos;
- 1.2. Seção de Estatísticas e Registros.

#### d) Departamento de Tecnologia da Informação

1. Divisão de Tecnologia da Informação

- 1.2. Seção de Tecnologia da Informação
- 1.3. Seção de Gerenciamento de Sistemas;

#### e) Departamento de Manutenção e Conservação:

1. Divisão de Execução e Conservação das Unidades de Ensino.

- 1.2. Seção de Controle e Fiscalização do Patrimônio.

#### f) Departamento de Transporte Escolar;

1. Divisão de Coordenação do Transporte Escolar;

- 1.2. Seção de Fiscalização do Transporte Escolar.

#### g) Departamento de Merenda Escolar;

1. Divisão de Coordenação de Merenda Escolar;

- 1.2. Seção de Controle de Distribuição.

## Capítulo VIII DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, executar, controlar, avaliar e regular as ações e atividades de promoção, assistência, proteção e recuperação da saúde de seus municípios, de acordo com a legislação vigente do SUS, tendo a seguinte área de competência:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

---

- I. Planejar, regular, controlar e avaliar as ações, atividades e os serviços de saúde no âmbito municipal;
- II. Proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em concordância com o Conselho Municipal de Saúde;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Saúde de acordo com as Políticas e Diretrizes do SUS adequando à disponibilidade de recursos previstos;
- IV. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a gestão estadual do Sistema de Saúde de acordo com as normas federais na área de saúde;
- V. Promover e supervisionar a execução das atividades de atenção à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços, no âmbito do SUS de acordo com o Pacto de Programação Integrada (PPI);
- VI. Promover campanhas preventivas de educação em saúde e de imunização em massa da população;
- VII. Desenvolver e executar ações de vigilância epidemiológica com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;
- VIII. Participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se, principalmente, com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- X. Executar as atividades de vigilância ambiental, e saúde do trabalhador promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;
- XI. Propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do município na prevenção, controle e combate das doenças;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

---

- XII. Executar as atividades de auditoria exigidas pelo SUS para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município;**
- XIII. Administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;**
- XIV. Assegurar a assistência farmacêutica básica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;**
- XV. Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;**
- XVI. Celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, com vistas a assegurar complementarmente a cobertura assistencial da população obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde – SUS – mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde;**
- XVII. Normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;**
- XVIII. Celebrar, no âmbito do Município, termo de parceria com entidades sociais de interesse público para execução das ações e atividades de assistência e promoção à saúde;**
- XIX. Executar as atividades da administração de pessoal, financeira, de material, de patrimônio e de serviços gerais necessários ao funcionamento da Secretaria de Saúde e do Sistema Único de Saúde;**
- XX. Desenvolver e executar ações e atividades de vigilância sanitária, fiscalizar e inspecionar apontando os fatores de risco à saúde dos municíipes;**
- XXI. Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, para a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;**
- XXII. Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;**
- XXIII. Gerir o Fundo Municipal de Saúde;**
- XXIV. Organizar o sistema de informação em saúde responsabilizando-se pela emissão dos relatórios gerenciais promovendo realimentação das informações às Instâncias Estadual e Federal;**
- XXV. Exercer outras competências correlatas.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

---

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Saúde.

II - Órgãos de Administração Direta:

a) Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação da Assistência à Saúde.

1. Divisão de Assistência Farmacêutica;

1.1. Seção de Material Farmacêutico.

2. Divisão da Central de Processamento de Dados;

2.1. Seção de Programas.

b) Departamento de Administração Geral e Planejamento.

1. Divisão de Administração Geral;

1.1. Seção de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

1.2. Seção de Planejamento;

2. Divisão de Administração Financeira.

4. Divisão de Transportes.

5. Divisão de Recursos Humanos;

5.1. Seção de Recursos Humanos.

6. Divisão de Tecnologia da Informação;

6.1. Seção de Manutenção e Suporte.

c) Departamento de Assistência Médica.

1. Divisão de Assistência Médica;

1.1. Seção de Coordenação Administrativa.

2. Divisão de Coordenação de Enfermagem;

2.1. Seção de Programas.

d) Departamento de Atenção Básica à Saúde

1. Divisão de Assistência à Saúde

2. Divisão de Programa Comunitário de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

3. Divisão de Programa Saúde na Família;

4. Divisão de Programa Saúde Bucal;

5. Divisão de Vacinação;

6. Divisão de Vigilância da Saúde.

6.1. Seção de Vigilância Epidemiológica;

6.2. Seção de Vigilância Sanitária;

6.3. Seção de Saúde do Trabalhador;

e) Centro Municipal de Saúde.

1. Diretoria.

1.1. Seção de Apoio Administrativo;

1.2. Seção de Patrimônio e Almoxarifado;

2. Divisão de Assistência.

2.1. Seção de Apoio Diagnóstico e Terapias;

2.2. Seção de Enfermagem;

## **Capítulo IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, com a seguinte área de competência:

I. Executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II. Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III. Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV. Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

V. Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

---

- VI. Promover a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Urbano;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- IX. Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
- X. Administrar e fiscalizar os funcionamentos dos mercados, feiras livres e matadouros;
- XI. Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- XII. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XIII. Executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- XIV. Zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XV. Realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XVI. Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XVII. Proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas da Prefeitura;
- XVIII. Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;
- XIX. Promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;
- XX. Administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- XXI. Promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;
- XXII. Promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas, disciplinar e fiscalizar o transporte de passageiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

---

XXIII. Supervisionar as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;

XXIV. Conservar e manter a frota de máquinas e veículos leves e pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;

XXV. Exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Habitação;
- b) Conselho Municipal de Defesa Civil;

I. Órgão de Administração Direta:

b) Departamento de Obras e Serviços Públicos.

- 1. Divisão de Obras e Manutenção;
- 1.2. Seção de Manutenção de Unidades Públicas;
- 2. Divisão de Pavimentação;
- 2.1 Seção de Manutenção de Vias Públicas.
- 3. Divisão de Controle e Manutenção de Energia e Saneamento;
- 3.1. Seção de Serviço de Saneamento;
- 3.2. Seção de Iluminação Pública.
- 4. Divisão de Serviços Gerais;
- 4.1. Seção de Serviços Diversos.

b) Departamento de Administração Geral e Planejamento.

- 1. Divisão de Administração Geral;
- 1.2. Seção de Controle e Fiscalização do Patrimônio;
- 1.3. Seção de Guarda Municipal.

c) Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens.

- 1. Divisão de Estradas e Rodagens;
- 1.1. Seção de Manutenção e Equipamentos;
- 1.2. Seção de Controle de Frota.

d) Departamento de Defesa Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

---

1. Divisão de Gerência e Administração;
  - 1.1. Seção de Contabilidade;
  - 1.2. Seção de Financeiro;
  - 1.3. Seção de Patrimônio;
2. Divisão de Prevenção;
3. Divisão de Minimização de Desastres;
4. Divisão de Apoio Logístico.

### **Capítulo X DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem por finalidade planejar, coordenar e executar as políticas de agricultura e agropecuária, indústria e comércio com a seguinte área de competência:

- I. Promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;
- II. Desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;
- III. Desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;
- IV. Executar programas Municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- V. Coordenar as atividades de abastecimento do Município;
- VI. Coordenar as atividades de associativismo do Município;
- VII. Apoiar as unidades produtivas do município voltadas para o desenvolvimento da agropecuária e do aproveitamento dos recursos hídricos;
- VIII. Incentivar a instalação de novas unidades produtivas no Município;
- IX. Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
- X. Incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

---

- XI. Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- XII. Incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
- XIII. Articular-se com organismos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;
- XIV. Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e às microempresas locais;
- XV. Realizar estudos e projetos visando atrair empresas para investirem na indústria e no comércio local;
- XVI. Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;
- XVII. Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
- XVIII. Promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- XIX. Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- XX. Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- XXI. Emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- XXII. Fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- XXIII. Promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- XXVIII. Propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental;
- XXIV. Promover estudos sobre os recursos hídricos existentes no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

---

XXV. Promover campanha sobre o aproveitamento racional dos recursos hídricos;

XXVI. Exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Agricultura.

- 1. Divisão de Agricultura;
- 1.1. Seção de Agricultura;
- 2. Divisão de Associativismo, Cooperativismo e Ações Comunitárias;
- 2.1. Seção de Associativismo e Cooperativismo;
- 2.2. Seção de Ações Comunitárias.

b) Departamento de Administração Geral e Planejamento.

- 1. Divisão de Administração Geral;
- 1.1. Seção de Planejamento.

c) Departamento de Pecuária.

- 1. Divisão de Pecuária;
- 1.1. Seção de Pecuária;

d) Departamento de Agronegócios.

- 1. Divisão de Agronegócios;
- 1.1. Seção de Agronegócios.

e) Departamento de Meio Ambiente.

- 1. Divisão de Licenciamento Ambiental;
- 1.2. Seção de Fiscalização e Monitoramento.

- 2. Divisão de Educação Ambiental;
- 2.1. Seção de Educação Ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

3. Divisão de Parques e Jardins;  
3.1. Seção de Parques e Jardins.

**Capítulo XI  
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**Art. 43.** A Secretaria de Assistência Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas com a capacitação de mão de obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência e ao idoso, com a seguinte área de competência:

- I. Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- III. Encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado - não contributivo - da previdência social;
- IV. Oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;
- V. Promover mutirões campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;
- VI. Incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;
- VII. Manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;
- VIII. Conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

IX. Celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

X. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XI. Exercer outras competências correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:

**I - Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- d) Conselho Tutelar;

**II - Órgãos da Administração Direta:**

- a) Departamento de Proteção Social e Projetos Sociais;
  - 1. Divisão de Proteção Básica - CRAS;
  - 1.2. Seção de Gestão do Programa Pro-jovem;
  - 1.3. Seção de Inclusão e Integração do Idoso e do Deficiente - BPC
- 2. Divisão de Proteção Social Especial.
  - 2.1. Seção de Gestão do PETI;
  - 2.2. Seção de Gestão do Bolsa-Família;
  - 2.3. Seção de Gestão do Cadastro Único – SIS/PETI - SUAS/WEB.
- b) Departamento de Administração Geral e Planejamento;
  - 1. Divisão de Administração Geral
  - 1.1. Seção de Planejamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

### 2. Divisão de Informatização

#### 2.1. Seção de Gerenciamento de Sistemas

### 3. Divisão de Habitação Popular e Apoio à Organização Comunitária;

#### 3.1. Seção de Segurança Alimentar e Nutricional.

### 4. Divisão de Unidades Descentralizadas de Assistência Social;

#### 4.1. Seção de Unidades Descentralizadas de Assistência Social.

## TÍTULO VI

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

**Art. 44.** A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo único.** A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I. Provimento dos respectivos cargos;

II. Dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 45.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessárias à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme Anexos I, II e III.

## TÍTULO VII

### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 46.** Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I. Pelo vencimento do cargo em comissão;

II. Pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

III. O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar pela soma da remuneração destes acrescida do percentual previsto no inciso anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos o que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos ocupantes de cargo em comissão, por condições de trabalho, até o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos ou salários.

**Art. 47.** As funções gratificadas constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º. A designação para o exercício de função gratificada é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

§ 2º. O servidor designado para exercer função gratificada perceberá além dos vencimentos do seu cargo efetivo o valor da função gratificada.

**Art. 48.** O Controlador Geral do Município, o Diretor da Agência de Desenvolvimento e o Procurador Jurídico possuem "status" de Secretário Municipal.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I. A revisão dos atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II. A fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

III. A complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 50.** Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

---

**Art. 51.** As funções gratificadas da carreira do Magistério constarão do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

**Art. 52.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 189, de 17 de janeiro de 2005.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, Em 02 de dezembro de 2009**

  
*Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa*  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
AGENTES POLÍTICOS**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1. Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	2	CC2
2. Controladoria Geral do Município	Controlador Geral do Município	1	CC1
3. Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	Diretor Geral	1	CC1
4. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Secretário	1	CC1
5. Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo	Secretário	1	CC1
6. Secretaria Municipal de Fazenda	Secretário	1	CC1
7. Secretaria Municipal de Educação	Secretário	1	CC1
8. Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	1	CC1
9. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	Secretário	1	CC1
10. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Secretário	1	CC1
11. Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário	1	CC1

CC1 – Cargo Comissionado do primeiro escalão - (vencimento dos Secretários Municipais, serão estabelecidos por lei específica conforme previsto na Lei Orgânica Municipal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

**ANEXO II**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
1. Gabinete do Prefeito	- Assessor Especial - Assessor I - Assessor II - Assistente	2 4 2 4	CC2 CC3 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
2. Controladoria Geral do Município	- Diretor de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	1 1 1 1 1	CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
3. Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	- Diretor de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	2 2 2 2 2	CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
4. Procuradoria Jurídica	- Procurador Jurídico - Procurador Jurídico Adjunto - Assessor Jurídico I - Diretor de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	01 01 01 2 2 2 2 2	CC1 CC1 CCE2 CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00 R\$ 1.800,00 R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
5. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	- Diretor de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	6 9 10 9 10	CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
6. Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo	- Diretor de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	1 3 5 3 5	CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
7. Secretaria Municipal de Fazenda	- Diretor de Departamento - Tesoureiro - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	2 1 4 5 4 6	CC2 CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
8. Secretaria Municipal de Educação	- Diretor de Departamento - Coordenador de Projetos Educacionais	7 10	CC2 CC2	R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

	- Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	14 15 14 15	CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
9. Secretaria Municipal de Saúde	- Diretor de Departamento - Diretor de Auditoria - Diretor do Centro Municipal de Saúde - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	4 1 1 17 15 17 15	CC2 CC2 CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
10. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	- Diretor de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	4 10 12 10 12	CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
11. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	- Diretor de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	6 8 9 8 9	CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00
12. Secretaria Municipal de Assistência Social	- Diretor de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Seção - Assessor II - Assistente	2 6 9 6 9	CC2 CC3 CC4 CC5 CC6	R\$ 1.500,00 R\$ 900,00 R\$ 750,00 R\$ 600,00 R\$ 465,00

\*CC = Cargo Comissionado

\*CCE2 = Cargo Comissionado Especial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0004-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000

**ANEXO III**

**TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
- Encarregado de Grupo de Trabalho	15	FG1	180,00
- Encarregado de Atividades Específicas	15	FG2	130,00
- Encarregado de Turma	15	FG3	100,00

